



## POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À VELHICE NO BRASIL

WALKIRIA NASCIMENTO VALADARES DE CAMPOS; MARCIA MARIA DE MEDEIROS

### RESUMO

Os trabalhos que versam sobre envelhecimento humano como fenômeno ganharam notoriedade a partir da segunda metade do século XX, devido ao crescimento populacional e aumento da expectativa de vida. Tais processos revelaram a necessidade de tutelas específicas direcionadas às pessoas idosas, que poderiam se revelar vulneráveis em termos de uma série de quesitos. Justificativa: Envelhecer se tornou um desafio social e de saúde, haja visto que estudos indicam que a cada ano mais de 600 mil idosos são inseridos à população. As estimativas apontam que o Brasil será o sexto país no mundo com maior número de idosos até 2050. Esses dados mostram a necessidade do estudo das políticas públicas que se relacionam aos cuidados com as pessoas idosas no Brasil no sentido da compreensão dos ganhos que tais propostas efetivaram. Objetivos: Realizar uma contextualização da trajetória das políticas públicas para a velhice no Brasil a partir da nova ordem político-institucional do Estado, de 1988. Métodos: Trata-se de levantamento bibliográfico realizado através de busca em Base de Dados do *Scientific Electronic Library Online (Scielo)*, Google Acadêmico, além de sítios oficiais. Resultados: Observamos a preocupação dos legisladores na construção de documentos que garantam uma velhice digna, contemplando a participação da família, sociedade e do Estado. Ademais, percebemos ser necessária a constante revisão e atualização da legislação vigente com o intuito de atender e contemplar novas necessidades advindas do cotidiano desta população. Conclusões: O envelhecimento populacional desponta como processo que exige atenção do Estado, salientando que as necessidades das pessoas idosas são diferentes devido aos aspectos heterogêneos que acompanham o envelhecer. Destarte, as políticas precisam apresentar caráter de flexibilidade e dinamismo que oportunize o atendimento integral dessa população, haja vista as diferenças socioeconômicas e outros elementos que podem constituir-se em iniquidades que prejudiquem o envelhecimento saudável.

**Palavras-chave:** Direitos; Envelhecimento; Estatutos; Idosos; Proteção Social.

### 1 INTRODUÇÃO

Uma vida longa é uma conquista valiosa. Pessini (2023) indica, pela primeira vez na história da humanidade observa-se um crescimento maior em proporção de pessoas com mais de 60 anos, do que em qualquer outra faixa etária, o que é um marco histórico ímpar.

No cenário nacional, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) apresenta-se como documento de âmbito sócio jurídico e político em relação às demais constituições que já vigoraram. Seus princípios norteadores, voltados à dignidade humana, aos direitos sociais e especial proteção à velhice dos cidadãos(ãs) brasileiros(as) reverteram ações governamentais anteriores que apresentavam um cunho caritativo (TORRES, 2020). Entre as questões que a CF/88 promove, o Benefício da Prestação Continuada (BPC) pode ser apontado como um

desses elementos

O BPC é, pois, um direito socioassistencial regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) reconhecendo à época a condição de vulnerabilidade social e de hipossuficiência das pessoas idosas e de pessoas com deficiência de qualquer idade, garantindo-lhes um salário mínimo por mês (BRASIL, 1993).

Na perspectiva das políticas públicas, o Ministério da Saúde anunciou a Política Nacional do Idoso (PNI), através da Lei n.º 8.842/94 considerada uma das principais iniciativas destinada a este segmento populacional, além de criar o Conselho Nacional do Idoso (CNDI) pelo Decreto n.º 4.227/02.

No ano imediatamente posterior, importante avanço foi a criação da Lei n.º 10.741/03 denominada Estatuto do Idoso elaborado com a participação de entidades de defesa da pessoa idosa. Destacamos que tanto a PNI quanto o Estatuto do Idoso adotam a mesma conformação de idade para conceituar idoso como “aquele cidadão com idade igual ou superior a 60 anos” (BRASIL, 2003)

Através da Portaria n.º 1.395/99 aprovou-se a Política Nacional de Saúde do Idoso (PNSI) substituída mais adiante pela Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI) através da Portaria n.º 2.528, de 19 de outubro de 2006, articulada segundo os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio das Leis n.º 8.080 e 8.142/90. Considerando as condições de funcionalidade, as habilidades físicas e mentais das pessoas idosas como um importante indicador de saúde (SAUDE, 2006)

A PNSPI foi primeira política brasileira expressamente relacionada à saúde do da pessoa idosa com a finalidade de “recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos indivíduos idosos”, direcionando medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, a fim de promover a recuperação, a autonomia e a independência dos idosos (BRASIL, 2006).

Neste contexto, o Caderno de Atenção Básica criado no ano de 2007 intitulado “Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa” apresentou subsídios técnicos específicos relacionados à saúde da pessoa idosa e tornou-se um instrumento facilitador na prática diária dos profissionais que atuam na Atenção Básica, elaborado com uma linguagem fácil e acessível tendo como referência o Pacto pela Vida (BRASIL, 2007)

A Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa (CSPI) lançada em 2006 e reformulada em 2012, 2013 e 2014 pelo Ministério da Saúde, tornou-se uma ferramenta estratégica que possibilita a identificação dos riscos potenciais, acompanhamento longitudinal pelo período de cinco anos para a identificação de idosos frágeis em situação de vulnerabilidade (BRASIL, 2008).

É importante citar também o Fundo Nacional do Idoso (FNI), um mecanismo de incentivo fiscal de natureza especial, disponível em âmbito federal. Por meio dele, pessoas jurídicas tributadas em lucro real podem destinar 1% do lucro ou do imposto a programas e ações voltadas às pessoas idosas (BRASIL, 2010).

O Decreto n.º 8.114/13 fixa o Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo – parceria entre as políticas públicas para monitorar ações de promoção do envelhecimento ativo, com o objetivo de conjugar esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, em colaboração com a sociedade civil, para a valorização, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa (BRASIL, 2013).

Em 2021 foi publicada a alteração do Decreto n.º 9.921/19 concedendo a operacionalização da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa (EBAPI) com o propósito de incentivar as comunidades e as cidades na promoção de ações destinadas ao

envelhecimento ativo, saudável e sustentável principalmente às pessoas mais vulneráveis (BRASIL, 2019)

Importante alinhamento na regulação dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos foi a alteração nomenclatura do Estatuto de Idoso presente na Lei n.º 10.741/03. Recomendando a substituição, em todo aparato legal, as expressões “idoso” e “idosos” pela expressão “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, considerando a ideia central que: a pessoa vem sempre em primeiro lugar, e, o termo “idoso” era excludente, consagrando-se uma política inclusiva voltada para a valorização humana excluindo às rotulações (BRASIL, 2003)

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

A realização desta pesquisa se deu como pré-requisito avaliativo da disciplina denominada “Avaliação das Necessidades em Saúde para o Ensino em Saúde” do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu Ensino em Saúde, Mestrado Profissional, da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS).

Trata-se de um estudo de levantamento bibliográfico realizado através de busca em Base de Dados do *Scientific Electronic Library Online (Scielo)*, Google Acadêmico e em sítios oficiais: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Ministério da Saúde (MS), Associação Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG).

Para a busca dos artigos foram utilizados, os descritores: “idosos”, “direitos dos idosos” e “políticas de saúde”. Todo o material foi selecionado e analisado durante os meses de abril a setembro de 2023. Após a identificação dos documentos, os mesmos foram agrupados por ordem cronológica permitindo a realização de um percurso histórico que revelou sobre a trajetória das políticas públicas sobre as pessoas idosas no Brasil. Quanto aos critérios de exclusão, foram dispensados os estudos que não responderam à temática ou não estavam gratuitamente disponíveis na sua integralidade.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As preocupações relacionadas ao envelhecimento ganham maior notoriedade a partir da década de 70. No cenário brasileiro, os estudos apontam a inversão da pirâmide populacional e o evidente envelhecimento da população nesta perspectiva, já considerado como um desafio de cunho social e de saúde pública.

As reflexões apontadas por Torres et al., (2020) demonstram a trajetória de políticas públicas e a construção de inúmeros dispositivos para atender às demandas emergentes da pessoa idosa e vislumbram também grandes enfrentamentos a serem realizados nas décadas vindouras, em especial no campo da saúde pública, com destaque para a elevação das doenças e agravos não transmissíveis, em virtude da maior expectativa de vida.

Reconhecemos a trajetória das lutas e conquistas para a concretização e garantia de direitos sociais e de saúde às pessoas idosas como fruto de inúmeras mobilizações sociais nacionais e internacionais que contribuíram significativamente para a compreensão e respeito ao envelhecimento. Esse processo é resultado do trabalho conjunto de órgãos governamentais, instituições e da sociedade civil para romper as imagens negativas sobre o envelhecimento, etapa da vida que costumava ser associada às doenças e à dependência.

Pessini (2023) lança alerta para o fato que até 2050 a população mundial aumentará para quase 2,1 bilhões de pessoas com idade superior a 60 anos e que 80% dessas pessoas viverão em países ainda em desenvolvimento, acentuando as discussões sobre os problemas sociais, econômicos, médicos-assistenciais e psicossociais já existentes.

## 4 CONCLUSÃO

Transcorridos 35 anos da redemocratização do país, da elaboração de uma “Constituição Cidadã” (CF/88) e 20 anos do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03) são consideráveis as inovações democráticas que contemplaram os mais diversos segmentos sociais sob a temática dos direitos humanos, dá especial visibilidade à pessoa idosa e as proposições ligadas à velhice incluindo posteriormente, as políticas públicas de combate às violências.

Ponderamos que desde a década de 80 houve grandes avanços e conquistas pró- idosos principalmente pela construção de um extenso aparato legal e pela elaboração de políticas públicas que tornaram possíveis sua instrumentalização e o exercício pleno da cidadania, porém, o processo de envelhecimento humano e “as velhices” são atravessadas por inúmeros determinantes socioeconômicos e sociais que coadunam com a existência humana e que necessitam ser constantemente discutidos.

No campo social houve uma flexibilização das normas socioculturais relacionadas aos papéis, aos espaços sociais, a processos de saúde-doença e que incluem inclusive a percepção coletiva do envelhecimento da população não como um fenômeno exclusivamente brasileiro, mas, global.

Crescentes e necessários são os trabalhos que versam sobre o potencial de envelhecimento individual e na coletividade, da maneira como cada indivíduo deseja envelhecer e as condições de saúde-doença que irão encontrar no decorrer desse processo em todos os níveis a sociedade - visto que a sua heterogeneidade e as forças relacionadas aos determinantes sociais de saúde e as iniquidades sociais, que ainda, perduram no país.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: 5 de outubro de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) Acesso em 31 de agosto de 2023

BRASIL. **Decreto n.º 4.227, de 13 de maio de 2002**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos, CNDI, e dá outras providências. Disponível: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2002/decreto-4227-13-maio-2002-452041-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL. **Lei n.º 10.741, de 1 de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, 3 dez. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm) Acesso em 31 de agosto de 2023

BRASIL. **Lei n.º 12.213, de 20 de janeiro de 2010**. Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Atos2007-2010/2010/Lei/L12213.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2007-2010/2010/Lei/L12213.htm) Acesso em 01 de setembro de 23

BRASIL. **Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Lei Orgânica da Assistência Social. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm) Acesso em 01 de setembro de 23

BRASIL. **Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso,

cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 5 jan. 1994. Disponível em: [h  
tp://www.saude.sp.gov.br/resources/humanizacao/biblioteca/leis/idoso/lei\\_8842.pdf](http://www.saude.sp.gov.br/resources/humanizacao/biblioteca/leis/idoso/lei_8842.pdf) Acesso em 31 de agosto de 2023

BRASIL. Ministério da Saúde. (2007). **Diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida, em defesa do SUS e de gestão** (Série Pactos pela saúde, v.1). Brasília, DF: Autor. Disponível: [tps://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/PactosPelaVida\\_Vol1DiretOperDefesaSUSeGestao.  
pdf](tps://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/PactosPelaVida_Vol1DiretOperDefesaSUSeGestao.pdf)

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.395, de 10 de dezembro de 1999**. Aprova a Política Nacional de Saúde do Idoso; e determina que os órgãos e entidades do Ministério da Saúde, cujas ações se relacionem com o tema objeto da Política ora aprovada, promovam a elaboração ou a readequação de

seus planos, programas, projetos e atividades na conformidade das diretrizes e responsabilidades nela estabelecidas. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 1999. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/37/Portaria%20NR%201395-9%20Politica%20Nac%20Saude%20Idoso.pdf> Acesso em 01 de setembro de 23

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.528, de 19 de outubro de 2006**. Aprovar a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Disponível em:

[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528\\_19\\_10\\_2006.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html) Acesso em: 31 de agosto de 2023

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Envelhecimento e saúde da pessoa idosa** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2010. 192 p.: il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Cadernos de Atenção Básica; n. 19) ISBN 85-334-1273-8 1. Saúde do idoso. 2.

Serviços de saúde. 3. Sistema Único de Saúde. I. Título. II. Série. NLM WT 31. Disponível em:

[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao\\_saude\\_pessoa\\_idosa\\_envelhecimento\\_v12.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_saude_pessoa_idosa_envelhecimento_v12.pdf)

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Manual para utilização da Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações - Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em:

[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_utilizacao\\_caderneta\\_pessoa\\_idosa.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_utilizacao_caderneta_pessoa_idosa.pdf). Acesso em 06 de setembro de 23

PESSINI, Leo. **Envelhecer com saúde Ecos da II Assembleia Mundial sobre o envelhecimento**. Disponível em: <http://www.vidapastoral.com.br/artigos/bioetica/envelhecer-com-saude-ecos-da-ii-assembleia-mundial-sobre-o-envelhecimento> Acesso em: 31 de agosto de 2023

TORRES, K. R. B. DE O. et al.. **Evolução das políticas públicas para a saúde do idoso no contexto do Sistema Único de Saúde**. Physis: Revista de Saúde Coletiva, v. 30, n. 1, p. e300113, 2020.